

LEI Nº 106, de 25 de outubro de 1994.

AUTORIZA CEDÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL À 23ª ZONA ELEITORAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar a cedência de 1 (um) servidor municipal - padrão 3 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO, a 23ª (vigesima terceira) Zona Eleitoral com sede em Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, para atuar exclusivamente no Cartório Eleitoral.


Parágrafo Único - Mensalmente, deverá a Justiça Eleitoral enviar à Prefeitura Municipal de Coronel Barros, o Atestado de Efetividade do servidor cedido.

Art.2º - O prazo de cedência é de 1 (um) ano a contar desta data, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo, em comum acordo com o Juiz Eleitoral.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.


Olívar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se.


Bianor Pires
Sec.Mun.de Administração
Planejamento e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS

CGC - 94.721.388/0001/63

